

CONTRATO DE ADESÃO

DOS TERMOS DE ADESÃO

DOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO

De um lado a empresa **BRUNA LIMA GOMES COSMÉTICOS-ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **26.024.381/0001-32** estabelecida à **Rua Carlos Pagianotto, nº 1.200 Distrito Industrial na cidade de Iguapé**, neste ato reconhecida como **ADMINISTRADORA** e, de outro lado o (a) interessado (a) qualificado(a) neste instrumento contratual, conforme **preenchimento** dos dados destinados ao **associado**, passando a denominar-se **associado(a)**, tem entre si, justo e acordado na melhor forma de direito, o contrato de prestação de serviços de acesso a ferramentas do **site** da administradora para a comercialização de serviços e/ou produtos no **MARKETING MULTINÍVEL**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a formalização do **CADASTRAMENTO** do signatário na condição de **ASSOCIADO(A)** junto ao sistema de marketing da **ADMINISTRADORA**, para que possa ter acesso às ferramentas que se encontram disponíveis no **site** da **ADMINISTRADORA - BRUNA LIMA GOMES COSMÉTICOS-ME**, com a finalidade de comercializar produtos e/ou serviços oferecidos pela rede de empresas parceiras credenciadas a **EMPRESA ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2- Na vigência do presente contrato o **ASSOCIADO** terá acesso ilimitado ao conteúdo das ferramentas destinadas ao mesmo, desde que utilizadas conforme o **TERMO DE USO E A POLÍTICA DE PRIVACIDADE**, estabelecidos pelo **site**.

2.1- O serviço disponibilizado ao **ASSOCIADO** após a devida aprovação, pela **ADMINISTRADORA** e, o seu respectivo cadastramento no **site**, possibilitará ao mesmo, todas as condições necessárias para que possa iniciar suas atividades no sistema de **MARKETING MULTINÍVEL**, proporcionando o acompanhamento de resultados obtidos no respectivo sistema que se encontra inserido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SE ASSOCIAR

3- Para se tornar um **ASSOCIADO** do sistema **MARKETING MULTINÍVEL** da administradora:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou menor relativamente capaz, desde que este representado por seus pais ou responsáveis legais, devendo apresentar fotocópia de documentos (certidão de nascimento ou termo de responsabilidade reconhecida em cartório);
- b) Ser detentor do CPF (cadastro de pessoa física do ministério da fazenda);
- c) Conter assinatura de próprio punho no instrumento contratual quando maior de 18 (dezoito) anos e, sendo menor relativamente capaz, o contrato deverá conter a assinatura do associado e de seu representante legal;
- d) Ter pleno e total conhecimento de todo o conteúdo do **site** objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

4- Após a realização do cadastro do **ASSOCIADO** no sistema de marketing multinível da **ADMINISTRADORA**, o mesmo poderá indicar novas pessoas para sua rede de consumo, conforme as normas e instruções já conhecidas pelo **ASSOCIADO** no **site** da **ADMINISTRADORA**.

4.1- O **ASSOCIADO** terá direito ao recebimento de pontuações de acordo com índices pré estabelecidos e normas de instrução de recebimento dos respectivos pontos, de acordo com as especificações contidas no **site**. Estes pontos podem ser transferidos via on-line entre associados e/ou patrocinadores credenciados. Na qual cada integrante terá um login e uma senha pessoal de transferência, para realizar negociações entre as partes.

4.2- As pontuações especificadas no **site** da **ADMINISTRADORA** são de conhecimento do associado. Só serão computados até o **Terceiro nível de profundidade**. Podendo o **ASSOCIADO** acompanhar de forma **limitada**, ou seja, por meio do painel de controle, o desempenho de sua rede, utilizando as ferramentas necessárias e disponíveis no **site**.

4.3- O **ASSOCIADO** receberá os seguintes percentuais : 10 (dez) % sobre todos os níveis primários, 5 (cinco) % sobre todos os níveis secundários e terciários. A partir do quarto nível, não haverá bonificação

4.4- O **ASSOCIADO** precisará fazer uma compra por mês para a manutenção do cadastro.

4.5- O ASSOCIADO terá direito a um login e uma senha pessoal, para que possa atuar no sistema de **MARKETING MULTINÍVEL** oferecido, devendo respeitar o **termo de uso** e a **política de privacidade** estabelecidos pelo site.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5- O ASSOCIADO se obriga a respeitar todas as disposições contidas neste contrato e no site disponibilizado ao mesmo, uma vez que o site é parte integrante deste instrumento contratual.

5.1- É de responsabilidade única e exclusiva do ASSOCIADO todas as informações cadastrais fornecidas nos dados destinados ao ASSOCIADO neste instrumento contratual, ficando a ADMINISTRADORA isenta de qualquer responsabilidade face as informações fornecidas incorretamente pelo ASSOCIADO.

5.2- O ASSOCIADO, ao indicar uma pessoa para sua rede, se obriga a repassar todas as instruções constantes no site, prestando todo o suporte necessário, **sem qualquer custo ou ônus**.

5.3- A responsabilidade é do ASSOCIADO, fazer sua declaração do imposto de renda, referente a negociações feito dentro do sistema das quais ele venha obter rendimentos.

5.4- Cada ASSOCIADO é responsável ao fazer uso de material de publicidade, DVDs, Vídeos, panfletos, e-mails, etc. que possam ter informações não verdadeiras, estabelecidas conforme as normas e princípios éticos da Empresa. Podendo o mesmo sofrer com as penalidades da lei; E até ser excluído do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRADORA

6- Caso ocorra por parte do ASSOCIADO, a quebra de quaisquer cláusulas contidas neste instrumento contratual, fica resguardado a administradora o imediato cancelamento do presente contrato, não podendo o ASSOCIADO reclamar qualquer direito.

6.1- Fica assegurado a ADMINISTRADORA o direito de cancelar o contrato, caso verifique a realização de fraudes ou acordos realizados entre associados e funcionários das empresas parceiras credenciadas à ADMINISTRADORA, podendo ainda, reter o pagamento de bônus caso seja constatado prejuízo evidente a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7- A ADMINISTRADORA se obriga e se responsabiliza pelos serviços oferecidos neste contrato.

7.1- É de obrigação da ADMINISTRADORA prestar informações e solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual, e de todo conteúdo do site, uma vez que este é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SITE DA ADMINISTRADORA

8- Os princípios, as normas, as pontuações dentre outras informações e regras contidas no site da ADMINISTRADORA que o ASSOCIADO declara expressamente conhecer, **são consideradas parte integrante do presente instrumento contratual**, devendo igualmente ser observada pelas partes durante sua vigência e suas renovações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9- A ADMINISTRADORA poderá promover alterações contratuais, bem como no seu site independentemente de consulta prévia ao ASSOCIADO, excluindo-se as alterações que poderão causar prejuízos ao ASSOCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10- O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contando a partir da data de sua adesão ou recadastramento junto a ADMINISTRADORA, este contrato será renovado automaticamente e descontado dos pontos, a taxa de renovação, que será equivalente ao valor vigente à época da renovação.

10.1- A não renovação do presente contrato após seu vencimento ou o seu cancelamento prévio não incorrerá em qualquer tipo de indenização por parte da ADMINISTRADORA para com o ASSOCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11- Fica entendido que tanto o patrocinador quanto o ASSOCIADO **não são considerados empregados, agentes, representantes, nem prestadores de serviço da empresa ADMINISTRADORA**, ficando os mesmos terminantemente proibidos de assumir quaisquer compromissos ou obrigações em nome da mesma.

11.1- Tanto o patrocinador quanto o ASSOCIADO deverão respeitar o disposto neste contrato e no site como um todo, tendo os mesmos ampla liberdade de conduzir suas atividades de forma que mais lhe convier, e neste sentido poderá exercer outras atividades, remuneradas ou não, com ou sem vínculo empregatício, haja visto não existir qualquer vínculo empregatício de que natureza for com a ADMINISTRADORA.

11.2- Conforme estabelece o artigo 3º da consolidação das leis do trabalho (decreto lei nº 5.454 de 01/05/1943) verifica-se que a atividade denominada multinível ou venda direta de produtos e/ou serviços, não possui os requisitos necessários do mencionado artigo, ficando as empresas de Marketing Multinível isentas de quaisquer obrigações e responsabilidades trabalhistas para com os seus **ASSOCIADOS**.

11.3- A exceção da lei nº 6.586/78, do código de defesa do consumidor e do convênio ICMS 45/99, não existe uma legislação específica acerca da atividade de **MARKETING MULTINÍVEL** ou venda direta em âmbito federal, estadual ou municipal, a exemplo do que ocorre em outros países do mundo. Assim como base no art. 170 da Constituição Federal Brasileira verifica-se que, a ordem econômica é fundamentada nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência, portanto, o sistema de **MARKETING MULTINÍVEL** ou venda direta não é proibido no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12- Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de São José dos Campos / SP, renunciado a outros, por mais privilegiado que sejam. Estando as partes de pleno acordo e para validação do presente contrato de prestação de serviço, o signatário ao assinar este instrumento contratual, expressa a sua vontade para todas as cláusulas deste instrumento, inclusive, estando **ciente da taxa contratual constante no site da ADMINISTRADORA**, tornando-se assim um associado **LAVIE COSMETIC**.

Local: _____ Data: ____/____/____ Ass.: _____